



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

**LEI Nº 830/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE VALORIZAÇÃO POR MÉRITO, NO  
ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES  
DE ENSINO FUNDAMENTAL  
REGULAR DA REDE PÚBLICA DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE  
TAQUARANA/AL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Taquarana/AL o Programa Municipal de Valorização por Mérito, no âmbito das Unidades Escolares de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal, a ser paga uma única vez, com base nas avaliações do sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, no ano de 2025, e nas diretrizes do Programa Escola 10, pactuado com o Governo Estadual de Alagoas.

**Art. 2º** O Programa de Valorização por Mérito consiste na premiação e bonificação por resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e metas do Programa Estadual Escola 10, às Unidades Escolares participantes das avaliações e aos servidores lotados nessas unidades da rede municipal com os melhores resultados individuais no SAEB, ano de 2025.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 830/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

§ 1º As Unidades Escolares que, por qualquer motivo, não obtiverem a nota do IDEB serão excluídas da premiação e bonificação a qual se refere o caput dessa lei.

§ 2º A premiação de que trata essa Lei terá como base as notas do IDEB referente a avaliação do SAEB, no ano de 2025.

§ 3º A bonificação, aos profissionais da educação, de que trata esta Lei, terá como base, as metas alcançadas no ano de 2025.

**Art. 3º** O Programa de que trata esta Lei terá como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento do ensino municipal, objetivando o alcance de patamares progressivos e ascendentes, pela Rede Pública Municipal de Ensino, no resultado da avaliação dos alunos, na melhora da qualidade da educação básica municipal, valorizando e reconhecendo os profissionais da rede de ensino e estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

**Art. 4º** A premiação pelo resultado do IDEB será destinada às Unidades Escolares públicas municipais que se destacam na melhoria e qualidade de ensino, a partir da avaliação do SAEB ocorrido no ano de 2025, na condição de recurso capital, conforme os seguintes critérios:

**I.** Unidades Escolares que superarem seus próprios resultados no IDEB 2023, farão jus ao prêmio no valor de 20.000,00 (vinte mil reais), cada.

**II.** Unidade Escolar com melhor resultado no IDEB de 2025, desde que não obtenham nota inferior ao próprio resultado do IDEB de 2023, farão jus a seguinte premiação:

**a)** 1º Colocado nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão 5.000,00 (cinco mil reais), cada;

**b)** 2º Colocado nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 830/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

c) 3º Colocado nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão 2.000,00 (dois mil reais), cada.

§ 1º As Unidades Escolares que se enquadarem nos critérios do caput poderão ser beneficiadas com mais de uma premiação.

§ 2º O prêmio de que trata o caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo publicar, através de Ato Legal, os regulamentos para uso e prestação de contas dos recursos financeiros dos prêmios.

§ 3º Para fazer jus ao prêmio do Inciso I deste artigo, a escola que não teve seu IDEB computado em 2023, só terá direito se obtiver superação, no mínimo na nota obtida pelo município, respectivamente, nos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental.

**Art. 5º** A bonificação dos profissionais da educação, que trata esta Lei, ocorrerá da seguinte maneira:

I. Unidades Escolares que superarem a sua nota do SAEB, na avaliação do ano de 2023:

- a) 50% (cinquenta por cento) do salário base, para os Diretores, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.
- b) 20% (vinte por cento) do salário base, para os demais profissionais envolvidos nas atividades relacionadas no alcance da meta do SAEB indicados pelos diretores escolares até 21 de agosto de 2025.

**Parágrafo único.** O valor da bonificação não será cumulativo, no caso do servidor ser lotado em mais de uma Unidade Escolar premiada ou atue em turnos de ensino diferentes na mesma unidade.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 830/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**Art. 6º** A bonificação constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário dos servidores abrangidos por esta lei, não integrando nem se incorporando aos meses para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

**§ 1º** A bonificação será pessoal, sendo paga apenas uma vez, mesmo quando o profissional possuir mais de uma matrícula, nesse caso, na matrícula mais antiga.

**§ 2º** A bonificação será suprida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para o pagamento.

**Art. 7º** Para serem beneficiadas por qualquer um dos critérios de premiação, previstos no art. 4º, bem como a bonificação aos profissionais da educação, definida no art. 5º, as Unidades Escolares deverão apresentar uma taxa de aprovação de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) para os anos finais ou 98% (noventa e oito por cento) para os anos iniciais de Ensino Fundamental.

**Art. 8º** As premiações definidas no art. 4º, assim como a bonificação dos profissionais da educação previstas no art. 5º desta Lei estão condicionadas a taxa de participação de no mínimo 80% dos estudantes, regularmente matriculados nos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares, na avaliação do SAEB 2025.

**Art. 9º** O repasse dos recursos financeiros referentes a esta Lei ocorrerá em parcela única, no exercício financeiro de 2026, após a publicação do resultado do IDEB 2025, pelo Instituto Nacional de Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP).



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 830/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**Art. 10.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, publicar portarias específicas para a regulamentação desta Lei.

**Art. 11.** Ao chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário Municipal de Educação poderão baixar normatizações, constituir comissões e Grupos de Trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, com fins nesta Lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares, se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana/AL, 27 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "GERALDO CICERO DA SILVA".  
**GERALDO CICERO DA SILVA**  
Prefeito do Município de Taquarana/AL